

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n°. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS N° 001
PROC N° DP06/24
Rubrica *[assinatura]*

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

No dia 02 de outubro de 2024, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 015/2024. Com este fim e para constar, eu, Sônia, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA.

Santa Inês – Maranhão, 02 de outubro de 2024

Sônia Maria Sobral da Silva
Sônia Maria Sobral da Silva
Secretária Administrativa



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 002
PROC Nº DP 06/24
Rubrica

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Câmara Municipal de Santa Inês-MA, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

ÓRGÃO:	Camara Municipal de Santa Inês-MA
SETOR REQUISITANTE:	Gabinete da Presidência
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DFD:	Macelo de Almeida Oliveira Portaria: N° 12, de 02 de janeiro de 2023. E-mail: dti@cmsantaines.ma.gov.br Telefone (98) 98527-2723

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Em face da ação Civil Pública – Processo nº 0800329-83.2022.8.10.0056, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, obrigação de fazer com pedido de tutela provisória antecipada em desfavor da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA e do PRESIDENTE da referida Casa Legislativa (para fins de contraditório em caso de multa pessoal), visando impor aos requeridos a obrigação de aquisição de relógio de ponto eletrônico para coleta de digital e software de licença vitalícia aptos a operacionalizar o controle da jornada de trabalho de todos os servidores lotados na Câmara Municipal.

2.2 Tendo em vista a necessidade da aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico para auxiliar o controle de entrada e saída dos servidores, visando o efetivo cumprimento de carga horária ampliando os mecanismos de gestão, transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade), fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos servidores, atendendo assim as demandas e proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços essenciais à Câmara Municipal de Santa Inês-MA.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n°. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS N° 003
PROC N° DP 06/24
Rubrica J

3 – DATA PREVISTA PARA A DEMANDA

3.1 A necessidade é atual e não se destina a evento específico, deste modo, o prazo para seu atendimento é imediato, observado os trâmites legais para as contratações públicas. Entretanto, considerando que a demanda visa apenas a adequação do setor de Recursos Humanos, sem a qual não haverá prejuízo na utilização da mesma e na rotina dos trabalhos administrativos, classificamos como comum a necessidade.

4 – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

4.1 A Câmara Municipal de Santa Inês-MA optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO

5.1 Com a utilização do objeto a ser adquirido garante com que os horários sejam registrados conforme determina as legislações de controle de ponto com melhoria na análise e o fechamento da folha de pagamento, maior controle de dados de frequência e faltas dos funcionários, minimização de falhas na marcação do registro de ponto são automaticamente reduzidas.

6 – INDICAÇÃO DO GESTOR(A) E FISCAL(A) DA CONTRATAÇÃO

6.1 Ana Luiza Portela Sousa – Secretária Adjunta

ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	<p>RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO.</p> <p>Relógio ponto. Mostrador digital. Tipo Biométrico e leitor de proximidade. Tipo de impressão: Impressora térmica com capacidade para bobina de no mínimo até 300m. Comunicação USB e Porta Ethernet 10/100Mbps. Display de aprox. 2.4 e interface com teclado. Capacidade mínima pra registro de até 100 funcionários cadastrados. Certificação do Inmetro e Homologação do MTE (Portaria nº1.510/2009)..</p> <p>NOBREAK PARA RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO.</p> <p>Nobreak Rep Plus na cor preta, gabinete em plástico de alta resistência, com sistema inteligente de proteção das baterias, desligando-as automaticamente o Nobreak quando estiver com carga baixa, que forneça alimentação para carregamento e carregue a bateria ao mesmo tempo, que mantenha a alimentação da saída quando energia de entrada estiver desligada, tendo alimentação mínima de 5V e 24V, frequência mínima de 50 e 60 Hz. Saída, alimentação mínima de 5V 1,5A / 24V 1,2A Bateria, tenha bateria selada chumbo-ácida e válvula REGULADORA (VRLA), 6V 1,3Ah. Contendo 02 baterias ligadas em série, livre de manutenção periódica, com dimensões mínimas de Largura: 230 mm. E Altura: 142 mm, com profundidade de no mínimo 38mm. Possuindo autonomia mínima de até 4 horas.</p> <p>BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO DIGITAL</p>	Und	01



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLSNº 004
PROC Nº DP06/24
Rubrica J

	Bobina térmica de papel com durabilidade da impressão de no mínimo 5 (cinco) anos para Relógio Ponto digital, medidas, aproximadas 300 metros de comprimento e 57 mm de largura.		
02	LICENÇA DE SOFTWARE Licença de software de gestão de controle de frequência/ponto (pacote para 100 usuários), com sistema de apuração de ponto completo e armazenamento de informações em nuvem, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamento de horários, feriados, férias e exportação de arquivos, banco de horas dentre outras funções com implantação, manutenção e suporte técnico conforme Projeto Básico. OBS.: Este item precisa ser compatível com todas as especificações descritas no (ITEM 01).	Mês	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Inês - MA, 02 de outubro de 2024


Marcelo de Almeida Oliveira

GESTOR DE TI – CPD

Portaria nº 012 de 02 de janeiro de 2023



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n°. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 005
PROC Nº DP 06124
Data: J

MEMORANDO INTERNO

Assunto

Solicito de vossa Excelência AUTORIZAÇÃO para realização de pesquisa de preços de mercado, e posterior realização de procedimento de contratação, o mesmo objetivando a Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA.

Apresento a especificação do objeto para atender as necessidades desta Câmara Municipal, as quais seguem em anexo.

Santa Inês – MA, 03 de outubro de 2024.

Marcelo de Almeida Oliveira
GESTOR DE TI – CPD
Portaria Nº 012 de 02 de janeiro de 2023
Requisitante



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 006
PROC Nº DP 06/24
Rubrica J

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<p>RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO. Relógio ponto. Mostrador digital. Tipo Biométrico e leitor de proximidade. Tipo de impressão: Impressora térmica com capacidade para bobina de no mínimo até 300m. Comunicação USB e Porta Ethernet 10/100Mbps. Display de aprox. 2.4 e interface com teclado. Capacidade mínima pra registro de até 100 funcionários cadastrados. Certificação do Inmetro e Homologação do MTE (Portaria nº1.510/2009).</p> <p>NOBREAK PARA RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO. Nobreak Rep Plus na cor preta, gabinete em plástico de alta resistência, com sistema inteligente de proteção das baterias, desligando-as automaticamente o Nobreak quando estiver com carga baixa, que forneça alimentação para carregamento e carregue a bateria ao mesmo tempo, que mantenha a alimentação da saída quando energia de entrada estiver desligada, tendo alimentação mínima de 5V e 24V, frequência mínima de 50 e 60 Hz. Saída, alimentação mínima de 5V 1,5A / 24V 1,2A Bateria, tenha bateria selada chumbo-ácida e válvula REGULADORA (VRLA), 6V 1,3Ah. Contendo 02 baterias ligadas em série, livre de manutenção periódica, com dimensões mínimas de Largura: 230 mm. E Altura: 142 mm, com profundidade de no mínimo 38mm. Possuindo autonomia mínima de até 4 horas.</p> <p>BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO DIGITAL Bobina térmica de papel com durabilidade da impressão de no mínimo 5 (cinco) anos para Relógio Ponto digital, medidas, aproximadas 300 metros de comprimento e 57 mm de largura.</p>	Und	01
02	<p>LICENÇA DE SOFTWARE Licença de software de gestão de controle de frequência/ponto (pacote para 100 usuários), com sistema de apuração de ponto completo e armazenamento de informações em nuvem, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamento de horários, feriados, férias e exportação de arquivos, banco de horas dentre outras funções com implantação, manutenção e suporte técnico conforme Projeto Básico.</p> <p>OBS.: Este item precisa ser compatível com todas as especificações descritas no (ITEM 01).</p>	Mês	12



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n°. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS N° 007
PROC N° DP 06/24
Rubrica *J*

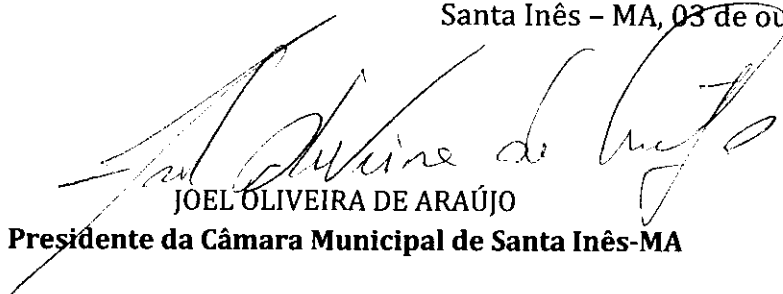
MEMORANDO INTERNO

À Senhora
Francisca Monte Oliveira
Setor de Compras/CMSI

Em resposta a solicitação do setor demandante, **AUTORIZO** a realização de pesquisa de preços e posterior instauração de procedimento de Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA.

Será considerado como valor estimado a média dos valores obtidos com a pesquisa de preços. Após a obtenção do resultado da pesquisa, os autos devem ser devolvidos para dar prosseguimento ao processo.

Santa Inês – MA, 03 de outubro de 2024.


JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês-MA



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 008
PROC Nº DPCE/24
Rubrica

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<p>RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO. Relógio ponto. Mostrador digital. Tipo Biométrico e leitor de proximidade. Tipo de impressão: Impressora térmica com capacidade para bobina de no mínimo até 300m. Comunicação USB e Porta Ethernet 10/100Mbps. Display de aprox. 2.4 e interface com teclado. Capacidade mínima pra registro de até 100 funcionários cadastrados. Certificação do Inmetro e Homologação do MTE (Portaria nº1.510/2009).</p> <p>NOBREAK PARA RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO. Nobreak Rep Plus na cor preta, gabinete em plástico de alta resistência, com sistema inteligente de proteção das baterias, desligando-as automaticamente o Nobreak quando estiver com carga baixa, que forneça alimentação para carregamento e carregue a bateria ao mesmo tempo, que mantenha a alimentação da saída quando energia de entrada estiver desligada, tendo alimentação mínima de 5V e 24V, frequência mínima de 50 e 60 Hz. Saída, alimentação mínima de 5V 1,5A / 24V 1,2A Bateria, tenha bateria selada chumbo-ácida e válvula REGULADORA (VRLA), 6V 1,3Ah. Contendo 02 baterias ligadas em série, livre de manutenção periódica, com dimensões mínimas de Largura: 230 mm. E Altura: 142 mm, com profundidade de no mínimo 38mm. Possuindo autonomia mínima de até 4 horas.</p> <p>BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO DIGITAL Bobina térmica de papel com durabilidade da impressão de no mínimo 5 (cinco) anos para Relógio Ponto digital, medidas, aproximadas 300 metros de comprimento e 57 mm de largura.</p>	Und	01
02	<p>LICENÇA DE SOFTWARE Licença de software de gestão de controle de frequência/ponto (pacote para 100 usuários), com sistema de apuração de ponto completo e armazenamento de informações em nuvem, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamento de horários, feriados, férias e exportação de arquivos, banco de horas dentre outras funções com implantação, manutenção e suporte técnico conforme Projeto Básico.</p> <p>OBS.: Este item precisa ser compatível com todas as especificações descritas no (ITEM 01).</p>	Mês	12



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n°. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 009
PROC Nº DPO6/24
Rubrica *

COMUNICAÇÃO INTERNA

Santa Inês, 07 de outubro de 2024.

Ao: Senhor Presidente,
JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO

Segue em anexo o resultado da cotação de preços referente ao Processo Administrativo 015/2024 objetivando a Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA, conforme fora solicitado.

Destacamos que, para levantamento de preços estimados da contratação, foram adotados os seguintes critérios de pesquisa:

- a) A Instrução Normativa Nº 65/21 em seu artigo 5º especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
- b) I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- c) II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Sem mais para o momento, encaminhamos em anexo o resultado da cotação de preços, que resultou no valor total global de R\$: 10.998,40 (dez mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), por meio de contratações feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços para comprovar a obtenção do preços de referência dos itens da solicitação encaminhada pela unidade demandante para que sejam tomadas as providencias cabíveis com o prosseguimento dos tramites legais.

Atenciosamente,

Francisca Monte Oliveira
Setor de Compras



Governo do Município de
CARMO DO RIO VERDE-GO

FLS Nº 010
PROC Nº DP 06/24
Rubrica

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Processo Administrativo : n.º 2024003814.
Procedimento Contratação : Dispensa n.º 291/2024.
Contrato : n.º 299/2024.

Contrato de locação de licença de uso de software de gerenciamento eletrônico de frequência, celebrado entre o Município de Carmo do Rio Verde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa DIGITAL .COM RELOGIOS DE PONTO LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: Município de Carmo do Rio Verde - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça José Delotério Alves n.º 05 Centro, Carmo do Rio Verde - GO, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.542.538/0001-53, neste ato representado pelo senhor **Geraldo dos Reis Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, na condição de prefeito Municipal, inscrito no CPF n.º 013.047.631-53, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede administrativa na Av. Bernardo Sayão n.º 250, Centro, Carmo do Rio Verde - GO, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.335.591/0001-74, neste ato representado(a) por seu Secretário(a), **Grasiele Cesário Silva**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste Município, inscrito(a) no CPF n.º 054.587.841-11, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: DIGITAL .COM RELOGIOS DE PONTO LTDA, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.029.813/0001-89, com sede na Alameda Botafogo, nº 390, Quadra B Lote 04, Setor/Bairro Centro, CEP 74.030-020 na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo senhor Ricardo Almeida Tavares, brasileiro, portador do CPF nº 985.069.001-15 e da RG nº 4426066 SSP GO, residente domiciliado na cidade de Goiânia – GO, doravante denominado **CONTRATADO**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Locação de licença de uso de software de gerenciamento eletrônico de frequência (sistema de gerenciamento de ponto/mobile e validação online de marcações de ponto), com hospedagem em nuvem, para atender as necessidades da Secretara Municipal de Saúde.

Item	Nome	QTDE	UND
1	Licença de uso de software: sistema de gerenciamento online, não dependendo de uma máquina específica para serem feitas configurações ou coletas. Por ser em nuvem, ficará ao critério do usuário onde utilizar, podendo ser logado em vários aparelhos simultaneamente. Envie a folha de ponto para assinatura eletrônica de seus colaboradores pelo App; Gerencie a folha de ponto de várias filiais de qualquer lugar com internet; Cadastro de feriados facultativos; Backup automático em nuvem; Controle a jornada de colaboradores externos ou em home office com segurança e eficiência; 100% de acordo com as portarias 1510, 373 e 671. Incluso: Suporte técnico – Treinamentos – Visitas técnicas.	12	UND



Governo do Município de
CARMO DO RIO VERDE-GO

FLS Nº 011
PROC Nº DPO6/24
Rubrica

2.2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA:

2.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo n.º 2024003814, oriundo da Dispensa de licitação n.º 291/2024, e está devidamente vinculado ao ato que a autorizou e a proposta do contratado, sendo formalizado nos termos do art. 89, §§ 1º e 2º, e/c 92, da Lei n.º 14.133 de 2021.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICAÇÃO:

3.1. O presente contrato será regido pela Lei n.º 14.113/2021, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.1.2. A contratação em apreço encontra guarida no art. 75, II, da Lei n.º 14.133 de 2021, uma vez se tratar de contratação direta, por meio de **dispensa de licitação**.

3.1.3. O procedimento de dispensa de licitação será processado por meio físico, absorvendo as disposições contidas no art. 176, da Lei n.º 14.133/2021:

3.1.4. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

3.1.5. Dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º desta Lei;

3.1.6. Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

3.2. DA PUBLICAÇÃO:

3.2.1. O ato que o autorizou a contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, *in casu*. <www.carmodorioverde.go.gov.br>, conforme art. 72, parágrafo único da lei, devendo ainda ser informado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema COLARE, no Sítio Eletrônico Oficial da Administração, em atendimento também das disposições da Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – (LAI).

3.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor total estimado do presente contrato será da ordem de R\$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais), sendo 12 parcelas de R\$ 730,00 mensais.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. Existe da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e que para título de controle de limite de gastos por dispensa de licitação, uma vez que analisando os serviços de mesma natureza de Locação de licença de uso de software de gerenciamento eletrônico de frequência, utilizados até o presente momento pela respectiva Unidade Gestora (assistência atenção básica), nos termos do art. 75, II, Lei n.º 14.133 de 2021, totaliza o valor de **R\$ 00.000,00** - rubrica:

Orgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte
Manutenção da secretaria de saúde	08.0801.10.301.0010.2027.339040	20240326	107



Governo do Município de
CARMO DO RIO VERDE-GO

FLS Nº 012
PROC Nº 0P06124
Rubrica *

5.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.2.1. Os recursos que suportarão os custos da contratação serão informados pelo Secretaria Municipal de Finanças, que indicará a sua fonte e conta bancária de pagamento, sendo eles recursos próprios provenientes de recursos da arrecadação municipal e de transferências constitucionais obrigatórias.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO MODELO DE EXECUÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1.1. A contratação terá vigência estimada de até 12 meses.

6.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 meses, contados da assinatura de instrumento de contrato, sendo estes documento hábil para a autorização de início do serviço, sob pena das sanções previstas no Termo de Referência ou Instrumento de Contrato.

6.2.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as condições do Termo de Referência, ou Cláusulas Contratuais, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. As contratações que demandem prestação de serviços executadas de forma parcelada, podem ser executadas na sede do prestador de serviço ou em local indicado pelo Órgão demandante, de acordo a condição natural de execução, devendo ser celebrado instrumento de contrato.

6.3.2. Quando a execução dos serviços, demandarem deslocamento até a sede do **CONTRATADO**, será feito por um servidor ou por meio de transporte autorizado pela administração pública, observada a proposta apresentada.

6.3.3. O Instrumento de Contrato poderá ser dispensado nos termos do art. 95, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, mas será obrigatório quando os serviços forem executados superiores a 30 dias, sendo que independentemente da forma da contratação, os termos que o substituir deverão atender o disposto no art. 92, da Lei n.º 14.133/2021.

6.3.4. Entende-se como **PARCELADO**, para fins de modelo de execução, a execução de serviços com prazo acima de 30 dias, ou quando pelas suas características demandar medições e pagamentos periódicos, contratações que exigem a celebração de instrumento e contrato.

6.4. DA FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.4.1. Os serviços serão recebidas provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato nos atos de sua fiscalização, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas no **Termo de Referência** ou **Instrumento de Contrato**;

6.4.2. Definitivamente, pelo Gestor de Contrato, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas no Termo de Referência, ou **Instrumento de Contrato**;

6.4.3. Os serviços de execução imediata, poderão ser recebidos definitivamente pelo Fiscal de Contrato ou por servidor legitimado, no momento final da entrega ou da execução, constatando-se a perfeição do feito, considerando execução imediata ou pronta entrega aquele fornecido ou executado em até 30 dias.



Governo do Município de
CARMO DO RIO VERDE-GO

FLS Nº 013
PROC Nº DPC6/24
Rubrica *J*

6.4.4. O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte quando estiver em desacordo como as especificações apresentadas, no Termo de Referência, devendo, atender as condições de quantidade e qualidade solicitadas, que serão analisados tanto pelo **CONTRATADO** quanto pelo responsável recebedor, que deverão verificar todas as características dos serviços, observada a correspondência com o **Termo de Referência e a proposta apresentada**.

6.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.5. DA FISCALIZAÇÃO:

6.5.1. O **CONTRATADO** deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização, acerca da quantidade e qualidade dos serviços, observadas as prerrogativas da administração dispostas no art. 104, III, da Lei n.º 14.133/21, que será exercida pelo Fiscal de Contratação e/ou Gestor de Contratação devidamente nomeados.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. DO PRAZO:

7.1.1. A entrada dos documentos fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 10 dias do mês subsequente, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a execução do objeto contratado, devidamente atestado por fiscal de Contratação, Gestor de Contratação ou servidor ou autoridade competente legitimados para o recebimento, mediante emissão de prévia ordem de pagamento, e se processará por meio de transferência bancária, na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADO**, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1. A documentação para o pagamento será analisada após o **PROTOCOLO** junto à Administração Municipal, compreendendo documento fiscal respectivo, previamente aprovada pelo Fiscal e/ou Gestor da Contratação, observados, a qualidade, quantidade, e preços apresentados na proposta.

7.2.2. Caso o **CONTRATADO** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

7.2.3. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as importâncias correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza e composição tributária da empresa, bem como deduzir de créditos de valores remanescentes, valores devidos à condenação administrativa proveniente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR, observado o contraditório e a ampla defesa, e depois do trânsito em julgado administrativo.

7.2.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE:

8.1. A contratação de bens com entrega imediata e integral, consideradas aquelas que possam ser cumpridas em até 30 dias, não serão objeto de nenhum tipo de reequilíbrio.



Gov^o do Municí^o de
CARMO DO RIO VERDE-GO

FLS Nº 014
PROC Nº DPC6/24
Rubrica

8.2. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, "d", da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.3. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO:

8.3.1. Haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do Art. 124, Inciso II, "d", da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme Termo de Referência.

8.4. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO:

8.4.1. O instituto da repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, utilizada para serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, nos termos do Art. 6º, LIX, da Lei n.º 14.133/2021, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

8.5. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

8.5.1. O reajuste retrata uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do Art. 136, I, da Lei n.º 14.133/2021, e podem ser aplicados somente nas contratações cuja execução exceda 1 (um) ano, devendo ser aplicado o menor índice entre o INPC ou IPCA, ou outro índice oficial que os suceder.

8.5.2. O reajuste não se dará de forma automática, devendo o interessado fazer a solicitação formal, observados os respectivos períodos.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

9.1. Em razão da natureza da contratação serão exigidas as garantias dispostas de loja e de fábrica, e as garantias de defesa do consumidor quando a administração for destinatária final de serviços e/ou estiver em condição de hipossuficiência.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. DO CONTRATADO:

10.1.1. O CONTRATADO será notificado a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados da notificação, podendo haver uma prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

10.1.2. O CONTRATADO se obriga a executar os serviços em conformidade com o **Termo de Referência**, e remeter notificações por escrito, quando por algum motivo alheio a sua vontade prejudicar ou comprometer a execução dos serviços, ou substituí-los **em até 24 horas** quando não atenderem as descrições da solicitação e da proposta por ele apresentada, ou os padrões de quantidade e qualidade exigidas pelos órgãos de regulação, e demais critérios técnicos legais.



Govorno do Município de
CARMO DO RIO VERDE-GO

FLS Nº 015
PROC Nº DP06/24
Rubrica J

10.1.3. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, a critério da administração, nos termos do Art. 125, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.4. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**, podendo a entrega ser custeada por ele, sem nenhum custo ou ônus para a administração municipal.

10.1.5. O atraso ou a falta injustificada da prestação dos serviços causará ao **CONTRATADO** penalidades e multas, conforme disposto no **Termo de Referência** ou **Instrumento de Contrato**, além das demais sanções cabíveis, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.

10.1.6. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

10.1.7. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de demais custos e ônus resultantes da execução da contratação.

10.1.8. O **CONTRATADO** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** a solicitação, o recebimento e a fiscalização dos serviços prestados, que se efetivará por meio do Fiscal ou Gestor de contratação ou servidor legitimado.

10.2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com este **Termo de Referência**, e remeter notificações a ele, por escrito, quando os serviços não atenderem as descrições da solicitação e da proposta por ele apresentada, ou os padrões de quantidade e qualidade exigidas pelos órgãos de regulação, e demais critérios técnicos legais.

10.2.3. Promover os atos necessários à gestão e fiscalização da contratação, pelos fiscais e gestores de contratação, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, devendo comunicar formalmente à autoridade superior no momento da descoberta de irregularidades, nos termos do Art. 7.º da Lei n.º 14.133/2021, caso não seja por eles resolvido.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. O **CONTRATADO**, na execução dos serviços, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto contratado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, exceto se parte da execução da obrigação demandar profissionais liberais com profissão regulamentada, desde que autorizado pela administração.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. O Instrumento de Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.2.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.2.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

Pça. José Delotério Alves nº 05 - Fones: (62) 3337- 6650 / 3337 - 6946 / 3337 - 7024 CEP 76340-000 - Carmo do Rio Verde - GO - E-mail: pmcrverde@gmail.com



Governo do Município de
CARMO DO RIO VERDE-GO

FLS Nº 016
PROC Nº DP06/24
Rubrica

- 12.2.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
12.2.4. Empenho de dotações orçamentárias.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

13.1. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.2. O contrato de serviços contínuos poderá ter sua vigência prorrogada, mediante Termo Aditivo, quando de forma justificada, nos termos do art. 111, da Lei n.º 14.133/21.

13.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. A extinção do contrato, nos termos do art. 138, da Lei n.º 14.133/2021, poderá se dar:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A inexecução total ou parcial da contratação, ou qualquer outro motivo que enseje a extinção do contrato, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, as seguintes situações:

14.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.2.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

Pça. José Delotério Alves nº 05 - Fones: (62) 3337-6650 / 3337-6946 / 3337-7024 CEP 76340-000 - Carmo do Rio Verde - GO - E-mail: pmcrverde@gmail.com



Governo do Município de **CARMO DO RIO VERDE-GO**

14.2.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. O contratado poderá solicitar a extinção dos contratos conforme disposição contida no art. 137, § 2º, da mesma lei.

14.4. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos termos do artigo 148, da Lei n.º 14.133/2021.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

15.1. Não existe na presente contratação nenhum critério de sustentabilidade.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Governo do Município de
CARMO DO RIO VERDE-GO

FLS Nº 218
PROC Nº DP 06 124
Rubrica

16.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.2.5.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. A sanção disposta no **Item 16.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

16.5. A sanção prevista no **Item 16.2.2.** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.6. A sanção prevista no **Item 16.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no **Item 16.2.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A sanção prevista no **Item 16.2.4.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 57 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per se*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, **caput**, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES DE MULTAS:

17.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

17.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CARMO DO RIO VERDE-GO

FLS Nº 219
PROC Nº DP06/24
Rubrica *J*

17.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

17.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

17.5. As sanções dispostas nos incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, § 4º e 5º, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

18.1. As partes dão ao presente instrumento de contrato o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

18.2. E por estarem assim justos e acordados **CONTRATANTE**, **CONTRATADO** e **TESTEMUNHAS**, assinam esse Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que 1 (uma) delas destinada ao **CONTRATADO** e 2 (duas) destinadas à administração municipal.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Rio Verde ou outra que a representar, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

18.4. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no **Termo de Referência** e demais documentos de instrução processual.

Carmo do Rio Verde – GO, aos 05 dias do mês de setembro de 2024.

Grasielle Cesário Silva
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DIGITAL.COM RELOGIOS DE PONTO LTDA
CNPJ: 09.029.813/0001-89
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome. Raniel Ferreira
CPF. 703 533.740-30

Nome. Isabelina Soares Comago
CPF. 046.699.521-42



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

FLS Nº 220
PROC Nº DP06/24
Rubrica

CONTRATO Nº 39/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA JOMEPCOMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE RELÓGIOS INFORMATIZADOS LTDA- EPP.

Ao 01º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, residente e domiciliado a Rua Paraíba, nº 1216, Rg. nº 12.393.471-0 SSP/SP e CPF nº 005.007.738-40 e a empresa **JOMEPCOMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE RELÓGIOS INFORMATIZADOS LTDA- EPP**, estabelecida na Av. Brasil, 175, Centro, CEP 19010-030, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.122.886/0001-71, aqui denominada de Contratada, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **MARCELO DE FREITAS PREVEDEL**, CPF nº 069.731.058-23, RG nº 04440750947, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 01/2024 – Processo nº 01/2024**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviço de Licença de Software gerenciador de registros de Ponto via APP – RHID com liberação para 01 CNPJ e 500 colaboradores, para atender as necessidades de vários departamentos da Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

FLS Nº 021
PROC Nº DP06/24
Rubrica

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço de licença de Software gerenciador de registros de Ponto via APP – RHID com liberação para 01 CNPJ e 500 colaboradores.	11 meses	R\$ 640,00	R\$ 7.040,00
TOTAL			R\$ 7.040,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

2.1 - A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)** mensais, pelo período de 11 (onze) meses, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal, totalizando o valor global de **R\$ R\$ 7.040,00 (Sete mil e quarenta reais)**.

2.3 - Os recursos financeiros para o objeto relacionado na Cláusula Segunda, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2024:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 02 – ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA:

4.1 - A Contratada obriga-se a fornecer a implantação do software objeto desta dispensa, em **até 10 (dez) dias** contados da emissão da Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Compras.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

FLS Nº 022
PROC Nº DP06/24
Rubrica

4.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/2024 ou entrega dos materiais em sua totalidade contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas do objeto com avarias ou defeitos;

5.2. É obrigação da contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLENTO:

6.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente Contrato e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

FLS Nº 023
PROC Nº DP 06/24
Rubrica

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

FLS Nº 024
PROC Nº 1 P 06/24
Rubrica

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

7.1. Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal nº 14.133/21, ficará estabelecido que o Sr. ANDRÉ ROMERO BORIM, Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos, nomeado pela Portaria nº 17.826, de 29 de janeiro de 2024, será o Responsável pela fiscalização e gestão da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo.

CLAUSULA NONA - DA RESCISAO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA:

10.1. O presente Contrato vincula-se pela Dispensa de Licitação nº 01/2024 – Processo nº 01/2024 e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

FLS Nº 025
PROC Nº DP 06/24
Rubrica

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Parapuã, 01 de fevereiro de 2024.

JOMEPCOMERCIOM E ASSISTÊNCIA DE RELÓGIOS INFORMATIZADOS LTDA - EPP

CONTRATADA

CONTRATANTE: E. P. M. Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) 2)

Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: 48.788.569-7-SSP/SP

Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP

Fiscal e Gestor de contrato:

ANDRÉ ROMERO BORIM

Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos,
Portaria nº 17.826, de 29 de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

FLS Nº 026
PROC Nº DP06/24
Rubrica J

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: JOMEPEL - COM. E ASSIST. DE RELÓGIOS INFORMAT.LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 39/2024

OBJETO: Contratação de empresa para Licença de Software gerenciador de registros de Ponto via APP – RHID com liberação para 01 CNPJ e 500 colaboradores, para atender as necessidades de vários departamentos da Prefeitura Municipal de Parapuã.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 01 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

FLS Nº 027

PROC Nº DP 06/24

Rubrica

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: JOMEPCOMÉRCIO E ASSIST. DE RELÓGIOS INFORMAT.LTDA - EPP

Nome: MARCELO DE FREITAS PREVEDEL

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 069.731.058-23

E-mail: jomep@jomep.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

FLS Nº 028
PROC Nº DP06/24
Rubrica *[Handwritten Signature]*

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ANDRÉ ROMERO BORIM

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos

CPF: 405.380.898-73

Assinatura: _____

André R Borim

FLS Nº 029
PROC Nº DP 06/24
Rubrica



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: JOMEPCOMÉRCIO E ASSIST. DE RELÓGIOS INFORMAT.LTDA - EPP

CNPJ: 02.122.886/0001-71

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 39/2024

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

OBJETO: Contratação de empresa para Licença de Software gerenciador de registros de Ponto via APP – RHID com liberação para 01 CNPJ e 500 colaboradores, para atender as necessidades de vários departamentos da Prefeitura Municipal de Parapuã.

VALOR (R\$): **R\$ 7.040,00 (Sete mil e quarenta reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 01 de fevereiro de 2024.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

FLS Nº 030
PROC Nº DP 06/24
Rubrica J

CONTRATO Nº 01/2024/CM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

SOLICITAÇÃO Nº 07/2024/CM

PROCESSO Nº 05/2024/CM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores, incluindo locação de equipamentos eletrônicos, com concessão de licença de uso de software, prestação de serviço de instalação, manutenção corretiva com troca de peças e insumos, backup e suporte técnico aos equipamentos.

VALOR TOTAL: R\$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a contar de 15 de fevereiro 2024.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 15 de fevereiro de 2025.

I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, da Lei complementar 123 de 14 dezembro de 2006, alterações pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, estando vinculado ao Processo nº 05/2024/CM de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, conforme consta do Processo nº 05/2024/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA** com sede na Rua Isaura Ap. Oliveira Barbosa Terini nº 76, Jardim Itapuã. CEP: 13.273-105, na cidade de Valinhos/SP, inscrita no CNPJ nº 65.664.955/0001-99, neste ato representada por seu procurador, Sr. **FABRICIO DO CARMO TOLEDO**, portador da cédula de identidade RG 34.012.410-6, inscrito no CPF sob o nº 310.794.818-77, residente e domiciliado na Rua Modesta Poli Martins, 322, Vila Norma, Valinhos/SP, CEP: 13.270-280, doravante denominada **CONTRATADA**.

III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores, incluindo locação de



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

FLS Nº 031
PROC Nº DPOG/24
Rubrica

equipamentos eletrônicos, com concessão de licença de uso de software, prestação de serviço de instalação, manutenção corretiva com troca de peças e insumos, backup e suporte técnico aos equipamentos

CLÁUSULA 2ª – O valor mensal da prestação de serviços é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), já fixados em real totalizando o montante anual de R\$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais), conforme detalhado na tabela abaixo.

Item	Descrição	QUANTIDADE	VALOR (mensal)	VALOR (anual)
1	Solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores, nos termos do presente termo de referência	12 meses	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00

CLÁUSULA 3ª – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, 12 meses a contar de 15 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nºs 02.01.01.01.031.0068.2239 Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA 5ª - Na hipótese de não se dar a remuneração da Contratada no prazo previsto no Edital e contrato, poderá ocorrer atualização monetária pelo índice mensal INPC/IBGE.

CLÁUSULA 6ª – A Contratada para execução do objeto deverá efetuar os serviços dentro das dependências da Câmara Municipal de Louveira, em conformidade com todas as exigências e normas legais relativas à segurança e meio ambiente.

- A Diretoria Financeira efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** apresentará relatório contendo os serviços efetivamente realizados.

CLAUSULA 7ª - A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

CLAUSULA 8ª - A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.

IV – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA 9ª – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA 10 – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11 - Se a culpa da rescisão for imputada à **CONTRATADA**, ela ficará neste caráter de pena impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções fixadas no Edital Convocatório.

CLÁUSULA 12 - A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA 13 - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar multa, obedecidos os ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e Ato da Presidência 12/2019, bem como os critérios sancionatórios adotados neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

FLS Nº 032
PROC Nº DP06/24
Rubrica [assinatura]

V - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 14 - Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente;

a) O Contrato será fiscalizado pela Chefia da Seção de Gestão de Pessoas, com apoio da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 15 - A recusa da EMPRESA VENCEDORA em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa, previstas no Ato da Presidência n.º 012/2019.

CLÁUSULA 16 - Pela inexecução total ou parcial por parte da licitante vencedora, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das multas previstas no Ato da Presidência n.º 012/2019.

CLÁUSULA 19 - Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderá perder esta, em benefício da CÂMARA, as garantias prestadas, previstas no Ato da Presidência n.º 012/2019.

CLÁUSULA 21 - Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além daquelas previstas no Ato da Presidência n.º 012/2019.

VII – DA RESCISÃO E DAS MULTAS

CLÁUSULA 22 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos artigos 106 e 107 E 111 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 23 - Se a contratada der causa à rescisão sem justo motivo obrigar-se-á a pagar multa nos termos do Ato da Presidência n.º 012/2019, sem prejuízo das demais cominações estabelecidas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores, além daquelas previstas no Edital subjacente a este contrato administrativo.

CLÁUSULA 24 - Adotam a CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 106, 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento, assim como os direitos e obrigações previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, notadamente quanto às hipóteses de rescisão unilateral pela Administração CONTRATANTE.

VIII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 23 – O presente contrato somente poderá ser alterado , por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis a espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

FLS Nº 033
PROC Nº DP06/24
Rubrica J

IX – DO REAJUSTE

CLAÚSULA 24 – A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do INPC, mediante aplicação do índice do mês referente à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês previsto para o reajustamento.

CLAÚSULA 25 – No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês referente à data da proposta comercial e o índice do mês da data prevista para o reajuste.

CLAÚSULA 26 – Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês da data prevista para o reajuste.

CLAÚSULA 27 - À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA 28 – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAÚSULA 29 – A CONTRATADA realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 05/2024, especificamente no contido ao Termo de Referência.

CLAÚSULA 30 – Todo serviço prestado pelo (a) CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Presidência da Mesa da Câmara.

CLAÚSULA 31 – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes da Solicitação de Compras Nº 07/2024, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

CLAÚSULA 32 – A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.

CLAÚSULA 33 – O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLAÚSULA 34 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da CONTRATANTE, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

XI – DO FORO

CLAÚSULA 35 – Fica eleito o foro da Comarca de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLAÚSULA 36 – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembé - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

FLS Nº 039
PROC Nº DPOC/24
Rubrica J

XII – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 15 de fevereiro de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
CONTRATANTE
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

FABRICIO DO CARMO TOLEDO
CONTRATADA
CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Gustavo da Paixão Silva
RG 42.080.348-8

2. _____
Nome: Rafael Aparecido de Rezende
RG 42.842.798-4



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATO nº 01/2024/CM

FLS Nº 035
PROC Nº DP06/24
Rubrica

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
CONTRATADO: CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA
CONTRATO Nº 01/2024/CM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores, incluindo locação de equipamentos eletrônicos, com concessão de licença de uso de software, prestação de serviço de instalação, manutenção corretiva com troca de peças e insumos, backup e suporte técnico aos equipamentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Louveira, em 15 de fevereiro de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudenildo Gomes da Cruz

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira

CPF sob nº 027.966.304-80 e RG. 55.270.960-8 SSP/SP

Endereço residencial completo: Estrada Jose de Jesus, 621 CA 1, Bairro Santo Antônio; Louveira/SP.

E-mail institucional: vereador.nildo@louveira.sp.leg.br

E-mail pessoal: vereador.nildo@louveira.sp.leg.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

Louveira, em 15 de fevereiro de 2024.

FLS Nº 036
PROC Nº DP06/24
Rubrica [assinatura]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudenildo Gomes da Cruz

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira

CPF sob nº 027.966.304-80 e RG. 55.270.960-8 SSP/SP

Endereço residencial completo: Estrada Jose de Jesus, 621 CA 1, Bairro Santo Antônio; Louveira/SP.

E-mail institucional: vereador.nildo@louveira.sp.leg.br

E-mail pessoal: vereador.nildo@louveira.sp.leg.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **FABRICIO DO CARMO TOLEDO**

CPF: 310.794.818-77 e RG 34.012.410-6

Endereço residencial: Rua Modesta Poli Martins, 322, Vila Norma, Valinhos/SP, CEP: 13.270-280

E-mail institucional: licitacao@camptecnica.com.br

E-mail pessoal: fabricio.toledo@camptecnica.com.br

Telefone: 19 3829 8222

Assinatura: _____



CONTRATO Nº 09.09.10.24.001
 Dispensa Nº 09.021/2024 - DL
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.018/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E F F N DE OLIVEIRA.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.963.861/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ARITANA DE OLIVEIRA AGUIAR VERAS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) F F N DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 21.989.420/0001-12, sediado(a) no(a) Rua João Cordeiro, 3069, Joaquim Távora, Fortaleza / CE - CEP: 60.110-535, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Francisco Fabio Nascimento de Oliveira, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 013.338.463-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 09.018/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 09.021/2024 - DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de Relógio Eletrônico de Ponto com impressora de recibo, licença de software de uso, instalação completa, treinamento e garantia de no mínimo 12 meses, para registro de frequência dos servidores do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Raimundo Célio Rodrigues, Caps infantil e Caps Geral e Secretaria Municipal de Saúde do município de Pacatuba - Ce., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

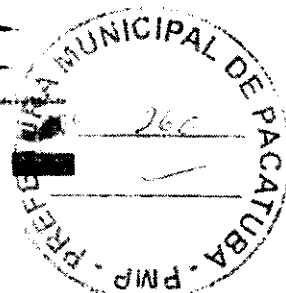
SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Relógio Eletrônico de Ponto biométrico	Control ID	UND	25.0	2.020,00	50.500,00

O Relógio Eletrônico de Ponto biométrico: Sistema embarcado de gerenciamento com interface de controle através de navegador web, gravação de dados de trabalho e registro em memória não volátil; permite o cadastramento dos dados do empregador, local de trabalho e funcionários na memória de trabalho; calendário perpetuo e com opção de configuração de horário de verão; armazenar na memória de registro da empresa, registro de ponto, alteração de data, hora e cadastro de funcionários; Sistema com proteção com sensores para evitar a violação do equipamento, deverá possuir sistema de no-break que mantém o equipamento em funcionamento na falta de energia da rede elétrica e sistema de corte inteligente da energia do no-break para evitar danos ao mesmo; possuir porta fiscal USB para o "fiscal do trabalho" armazenar em dispositivo externo as informações e configurações realizadas; Leitor biométrico tipo óptico com resolução de 300 dpi, resistente a desgaste e com alto desempenho na verificação da impressão digital e verificação 1:1 e 1:N; Capacidade de 15000 digitais de armazenamento, podendo ter até 16 digitais para única matrícula; teclado de 16 teclas, padrão telefônicos com teclas de função; display de cristal líquido (LCD) 16 caracteres x linhas com backlight; fonte de alimentação chaveada 90 a 265VAC, tensão 12volts e consumo médio de corrente 350mA; bateria interna 12v para alimentação em caso de falta de energia; autonomia para marcação de ponto com impressão de até 10.000 tickets (sem bobina nominal de 300 metros); comprovante de ponto impresso ao final de cada marcação de ponto realizado corretamente; Altíssima velocidade de impressão; papel com acabamento matematico de papel de computador; Sinal sonoro para indicação de marcação de ponto; - Com proteção

14



FLS Nº 038
PROC Nº DP06/24
Rubrica



dos serviços de instalação, configuração e adequação dos equipamentos com software de sistema de controle de acesso e registro de ponto eletrônico. -
Garantia total do equipamento de no mínimo 12 meses da empresa responsável pela venda.

2	Treinamento do equipamento.	PRÓPRIA	SRV	1.0	580,00	580,00
---	-----------------------------	---------	-----	-----	--------	--------

Treinamento do equipamento para toda a equipe de RH-ADMINISTRATIVO, de no mínimo 04 horas

Valor total: 51.080,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09 de outubro de 2024 e encerramento em 09 de outubro de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 51.080,00 (cinquenta e um mil e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na classificação abaixo: 0901.10.122.0041.2.008 - Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde; 0901.10.302.0043.2.020 - Manutenção e Func. da Unidade de Pronto Atendimento - UPA; 0901.10.303.0046.2.035 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica; 0901.10.302.0043.2.011 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Secundária; 0901.10.301.0044.2.010 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária, R\$ 580,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, R\$ 50.500,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 09.021/2024 - DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

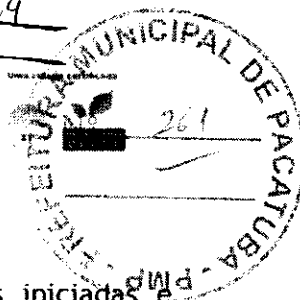
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

[Handwritten signature]

FLS Nº 039

PROC Nº DP06/24

Rubrica



contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 09.021/2024 - DL.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 09.021/2024 - DL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 09.021/2024 - DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

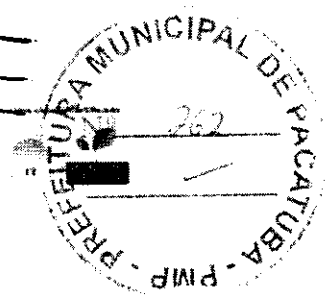
11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 09.021/2024 - DL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

U



FLS Nº 040
PROC Nº DP06 24
Rubrica J



12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por exaustivo, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pacatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

JA

FLS Nº 041
PROC Nº DP06/24
Rubrica *f*



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PACATUBA/CE, 09 de outubro de 2024.

Antônia Siqueira

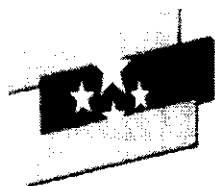
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 07.963.861/0001-14
ARITANA DE OLIVEIRA AGUIAR VERAS
Responsável legal da CONTRATANTE



Francisco Fábio Nascimento

F F N DE OLIVEIRA
CNPJ/MF Nº 21.989.420/0001-12
FRANCISCO FABIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATADA

FLS Nº 092
PROC Nº DP06/24
Rubrica J



Pacatuba
Construindo um Novo Tempo



EXTRATO DE CONTRATO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.018/2024 - CONTRATO Nº 09.09.10.24.001 - ORIGEM: Dispensa Nº 09.021/2024 - DL- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: F F N DE OLIVEIRA OBJETO: Aquisição de Relógio Eletrônico de Ponto com impressora de recibo, licença de software de uso, instalação completa, treinamento e garantia de no mínimo 12 meses, para registro de frequência dos servidores do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Raimundo Célio Rodrigues, Caps infantil e Caps Geral e Secretaria Municipal de Saúde do município de Pacatuba - Ce. - VALOR TOTAL: R\$ 51.080,00 (cinquenta e um mil e oitenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.10.122.0041.2.008 - Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde;0901.10.302.0043.2.020 - Manutenção e Func. da Unidade de Pronto Atendimento - UPA;0901.10.303.0046.2.035 - Manutencao do Programa de Assistencia Farmaceutica Basica;0901.10.302.0043.2.011 - Manutencao e Funcionamento da Atenção Secundária;0901.10.301.0044.2.010 - Manutencao e Funcionamento da Atenção Primária, R\$ 580,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, R\$ 50.500,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

FLS Nº 043
PROC Nº DP06/24

CONTRATO Nº. 022/2024.FMS.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, situada à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, por meio do(a) **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ: 11.959.800/0001-50, sediado(a) à Rua Philomena Cyrillo, 50, Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, Telefone nº (22) 3833-4503, registram-se que os preços da empresa, **BRANDAO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, com sede na **RUA JOSÉ DE OLIVEIRA BORGES, 585 - LOJA 01 - JOSÉ LIMA BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 21.253.592/0001-23, neste ato representada pelo seu representante legal, a Sr^a **JULIANA FERNANDES SIMOES BRANDAO**, portadora do CPF nº 115.859.917-08, objetivando **AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO, PARA ATENDER O REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 13289/2024 e em observância às disposições do art. nº 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a dispensa de licitação que visa **AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO, PARA ATENDER O REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



FLS Nº 044
PROC Nº DP06/24
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo o presente contrato de serviço e fornecimento contínuo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

2.2 Após convocação a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinar o Termo de Contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. Fiscal do contrato: EVANDRO OLIVEIRA CARVALHO, CPF nº 165.457.197-00

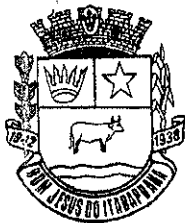
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$19.431,04 (dezenove mil quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos).

N	Catmat	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
1	400357	Relógio de ponto RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO: - Mostrador digital - Tipo Biométrico e leitor de código de barras. - Tipo de impressão: Impressora térmica com capacidade para bobina de no mínimo até 300m. - Comunicação USB e Porta Ethernet 10/100Mbps. - Display de aprox. 2.4 e interface	08	R\$ 2.428,88	R\$: 19.431,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

FLS Nº 045
PROC Nº DP06/24
Rubrica

	<p>com teclado.</p> <ul style="list-style-type: none">- Capacidade mínima pra registro de até 500 funcionários cadastrados.- Certificação do Inmetro e Homologação do MTE.- Bateria (nobreak) inclusa, com duração mínima de aprox. 60 min.- Produto acompanhado de licença vitalícia de software desktop ou web, para gestão completa e controle de jornada, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamento de horários, feriados, férias e exportação de arquivos, dentre outras funções.- Equipamento e software devem ser entregues instalados e configurados. O Software, caso necessite de instalação, deve ser instalado em pelo menos dois computadores e disponibilizado o instalador em mídia (CD/DVD ou pendrive). A instalação poderá ser feita por meio de acesso remoto. <p>Garantia, assistência técnica e manutenção de 01 (um) ano.</p>			
--	---	--	--	--

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



FLS Nº 046
PROC Nº DP06/24
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atestado do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/07/2024 (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (TRINTA DIAS).

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e termo de referência, sendo:

9.1. São requisitos de contratação:

9.1.1 A contratada deve proporcionar os itens, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e também estabelecidas no Termo de Referência;

9.2 Observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

FLS Nº 048
PROC Nº DP06/24
MUNICÍPIO

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto



FLS Nº 049
PROC Nº DP06/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

contratual.

- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

FLS Nº 050
PROC Nº DP 06/24

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

i) **Multa:**